



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição Nº 2955 - 23 de maio de 2025

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.607, DE 08 DE MAIO DE 2025.

DISPÔNE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, que institui o Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 147281/2025-e, e, ainda,

Considerando as projeções de crescimento populacional e a necessidade de planejamento para uma expansão ordenada do Município de Itajaí, por vezes exige-se a definição antecipada de locais para a construção de escolas, unidades de saúde e outras estruturas públicas para o atendimento à população;

Considerando a importância de analisar de forma criteriosa os inúmeros pedidos advindos de entidades do terceiro setor que prestam serviços à sociedade, tendo em vista não ser possível atender a todos;

Considerando a necessidade de análise estratégica da disponibilidade de imóveis adequados para a construção de moradias, empreendimentos comerciais e outras estruturas com fins de interesse público;

Considerando o uso adequado do solo, em conformidade com a legislação em vigor;

Considerando os aspectos relacionados à segurança, à mobilidade urbana e à conservação e preservação do meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de Itajaí, a Comissão de Gestão de Terrenos, com a finalidade de receber, analisar e emitir parecer sobre pedidos de uso de terrenos municipais, para subsidiar o Prefeito Municipal na decisão estratégica de atendimento ou indeferimento de tais solicitações, bem como analisar indicações de imóveis advindos de outros entes governamentais a serem integrados ao patrimônio municipal.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º compete:

I - Receber as solicitações de uso de terrenos do Município, devidamente instruídas com formulário próprio acompanhado de documentação exigida;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

II - Proceder à análise técnica e jurídica dos pedidos, elaborando parecer fundamentado, com a juntada de toda argumentação e documentos que julgar necessários;
III - Deliberar sobre indicações de imóveis advindos de outros entes governamentais a serem integrados ao patrimônio municipal;
IV - Rever eventuais concessões de uso, cujos órgãos ou entidades estejam, eventualmente, descumprindo os termos pactuados em instrumento formal devidamente celebrado, ou, ainda, nos casos em que inexista documento hábil que respalde a referida concessão, promovendo, quando necessário, as medidas cabíveis para a regularização da situação ou, se for o caso, a sua revogação;
V - Encaminhar o parecer ao Prefeito Municipal, para deliberação final.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes, designados por Portaria do Prefeito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, sendo da Diretoria de Patrimônio;

III - 04 (quatro) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sendo da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Diretoria de Planejamento Urbano, da Diretoria de Regulação Fundiária e Contenção de Ocupações Irregulares e um Arquiteto ou Engenheiro efetivo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda, sendo da Diretoria de Cadastro;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Governo, sendo da Diretoria de Planejamento Estratégico.

§ 1º Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração, gratificação ou vantagem financeira em razão de sua participação.

§ 2º A comissão poderá a seu juízo solicitar a presença de outros servidores em alguma de suas reuniões para auxiliar nas análises.

§ 3º Os membros da comissão escolherão entre si o seu presidente, o vice-presidente e um secretário.

Art. 4º O funcionamento da Comissão obedecerá ao seguinte fluxo procedimental:

I - O solicitante preenche o formulário de solicitação de terrenos, anexa a documentação exigida e o protocolo no expediente do Gabinete do Prefeito;

II - O expediente do Gabinete encaminha ao presidente da Comissão o formulário e os documentos protocolados;

III - A partir da convocação do presidente da Comissão, os seus membros deverão se reunir para analisar o pedido e elaborar seu parecer fundamentado;

IV - A Comissão entrega, em até 30 dias, o parecer ao Prefeito para deliberação.

Art. 5º A Comissão deverá observar, em todas as suas análises, as diretrizes e normas estabelecidas no Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí, instituído pela Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, e a Lei nº 6808, de 06 de novembro 2017, que institui o Plano de Mobilidade do Município de Itajaí, dentre outras a seu critério.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.622, DE 16 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 272, de 22 de julho de 2014, e considerando o teor do processo administrativo nº 138932/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil na forma a seguir:

I – Representantes do Poder Público:

a) Chefe do Poder Executivo:

Robison José Coelho

b) Coordenador de Defesa Civil:

Onir Mocellin

c) Representantes da Procuradoria-Geral do Município:

Titular: Renan Rossetti Moreira
Suplente: Angela aparecida Henschel
Fone (47) 3341-6000

d) Representantes do Instituto Itajaí Sustentável:

Titular: Andreia Paula Resch

Suplente: Angela Betina Feil

e) Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Erasmo Rodrigues Neto

Suplente: Roberta Maria Almeida de Oliveira

f) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Titular: Alexandre Prazeres

Suplente: Lídia Granemann Gemo

g) Representantes da Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Artur de Jesus

Suplente: Vagner Baggio

h) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

Titular: Aline Gonçalves

Suplente: Roselli Tondorf Cesconetto

i) Representantes da Coordenadoria Regional da Secretaria de Estado da Defesa Civil:

Titular: Pedro Ademir da Rocha Junior

Suplente: Siegfriedt Ivo Goelzer

j) Representantes do 1º Batalhão da Polícia Militar:

Titular: Ten Cel PM Ciro Adriano da Silva

Suplente: Capitão PM Robson Joubert dos Santos

k) Representantes do 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar:

Titular: Ten Cel Geoge de Vargas Ferreira

Suplente: Major João Emiliano de Moura Silva Miranda

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Representantes da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI:

Titular: Mauro Michelena Andrade

Suplente: Ariadne Silvia de Farias

b) Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Itajaí - CREA:

Titular: Rafael Calistro Borba

Suplente: Silvio Teotonino de Simas

c) Representantes da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos:

Titular: Toni Roberto de Souza Filho

Suplente: João Guilherme Wegner da Cunha

d) Representantes do Clube de Diretores Lojistas de Itajaí - CDL:

Titular: Alexandre Bernardo

Suplente: Douglas Palamar

e) Representantes da Associação Empresarial de Itajaí - ACII:

Titular: Jones Meerholz

Suplente: Fernando Damasceno Peres

f) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Itajaí:

Titular: Nair Mara Tarantin França

Suplente: Alice Francisco da Cruz

g) Representantes de Sindicato de Empregados:

Titular: Mailton Pedro de Souza

Suplente: Carlos César Pereira

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019

h) Representantes da Associação de Radioamadores de Itajaí:

Titular: Celso Melo

Suplente: Roberto Deschamps

i) Representantes de Associação de Moradores:

Titular: Wellington Corrêa

Suplente: Camila Santos Faustino

j) Representantes de Associação de Veículos Off-Road:

Titular: Rogério Augusto Coelho

Suplente: Rafael de Simas Machado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.629, DE 21 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 155870/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando atender despesas operacionais e administrativas do 1º Batalhão de Polícia Militar:
Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.13 – Radio Patrulha
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/707
Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000
Valor: R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:
Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.13 – Radio Patrulha
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/708
Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000
Valor: R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.630, DE 21 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 147087/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para manutenção da Secretaria e prorrogação dos contratos continuados:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/46
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 10.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.632, DE 22 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.773, de 22 de maio de 2025 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 134465/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.76 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/777
Fonte: 501 – Destinação: 1.501.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será coberto pela anulação da seguinte dotação:
Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.300 – Apoio Administrativo e Logístico ao Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/462
Fonte: 501 – Destinação: 1.501.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.773, DE 22 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.76 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/777
Fonte: 501 – Destinação: 1.501.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será coberto pela anulação da seguinte dotação:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.300 – Apoio Administrativo e Logístico ao Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/462
Fonte: 501 – Destinação: 1.501.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.630, DE 21 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 147087/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/46
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 10.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.632, DE 22 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.773, de 22 de maio de 2025 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 134465/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.76 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/777
Fonte: 501 – Destinação: 1.501.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será coberto pela anulação da seguinte dotação:
Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.300 – Apoio Administrativo e Logístico ao Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/462
Fonte: 501 – Destinação: 1.501.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 133 - Centro
CEP 88.303-020 - Fone/Fax: (047) 3450-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "Y", da Lei nº 374/2002, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10º, §º, artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 105/2018, RESOLVE considerar:

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

com proventos integrais, nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à serventia [REDAZINHO] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizadas [REDAZINHO]

Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 133 - Centro
CEP 88.303-020 - Fone/Fax: (047) 3450-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "Y", da Lei nº 374/2002, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10º, §º, artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 105/2018, RESOLVE considerar:

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

com proventos integrais, nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à serventia [REDAZINHO] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizadas [REDAZINHO]

Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENASA

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 133 - Centro
CEP 88.303-020 - Fone/Fax: (047) 3450-6000

A Diretora Geral de GENASA, Sindicato Municipal de Águas, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Complementar nº 36/2019, de dezembro de 2019:

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais de SEMASA:

[REDAZINHO]

Dá-se ciência e cumpre-se.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 133 - Centro
CEP 88.303-020 - Fone/Fax: (047) 3450-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "Y", da Lei nº 374/2002, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10º, §º, artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 105/2018, RESOLVE considerar:

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

com proventos integrais, nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à serventia [REDAZINHO] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizadas [REDAZINHO]

Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Página 1 - Ano XXIV

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 133 - Centro
CEP 88.303-020 - Fone/Fax: (047) 3450-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "Y", da Lei nº 374/2002, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10º, §º, artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 105/2018, RESOLVE considerar:

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

com proventos integrais, nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à serventia [REDAZINHO] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizadas [REDAZINHO]

Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 133 - Centro
CEP 88.303-020 - Fone/Fax: (047) 3450-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "Y", da Lei nº 374/2002, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10º, §º, artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 105/2018, RESOLVE considerar:

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

com proventos integrais, nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à serventia [REDAZINHO] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizadas [REDAZINHO]

Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENASA

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 133 - Centro
CEP 88.303-020 - Fone/Fax: (047) 3450-6000

A Diretora Geral de GENASA, Sindicato Municipal de Águas, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Complementar nº 36/2019, de dezembro de 2019:

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais de SEMASA:

[REDAZINHO]

Dá-se ciência e cumpre-se.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 133 - Centro
CEP 88.303-020 - Fone/Fax: (047) 3450-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "Y", da Lei nº 374/2002, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10º, §º, artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 105/2018, RESOLVE considerar:

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

com proventos integrais, nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à serventia [REDAZINHO] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totalizadas [REDAZINHO]

Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Página 1 - Ano XXIV

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ